



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 10/93

Dispõe sobre a distribuição, redistribuição, competência e organização da Unidade Jurisdicional de Exceção - Foro da Universidade, bem como do Juizado Informal de Pequenas Causas.

O Desembargador NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios administrativos visando implementar a Unidade Jurisdicional de Exceção, da Universidade Federal de Santa Catarina, instituída pelo Conselho da Magistratura, em conformidade com o Convênio especialmente firmado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Universidade Federal de Santa Catarina, Ministério Público Estadual e Ordem dos Advogados do Brasil/SC;

RESOLVE:

1. Funcionará no campus da Universidade

SPP/1438

DJ- 24.06.93



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

2

Federal de Santa Catarina, junto ao Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, uma unidade jurisdicional, em regime de exceção, denominada "Foro da Universidade", bem como um Juizado Informal de Pequenas Causas.

1.1. A Unidade Jurisdicional de Exceção terá, no âmbito da Comarca da Capital, competência para processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, da jurisdição especial, definidas nos arts. 59 e 60, da Lei Complementar nº 077, de 12.01.93, assim como as causas cíveis, comerciais e de família, da jurisdição comum, aforadas pelo Estágio do Departamento de Direito Processual e Prática Forense, excluídas as demandas contra a Fazenda do Estado e do Município, de acidentes do trabalho, da Infância e Juventude, de inventários e partilhas.

1.2. O Juizado Informal de Pequenas Causas, que funcionará junto ao Estágio do Departamento de Direito Processual e Prática Forense, terá a coordenação de Juiz Togado, designado para a Unidade Jurisdicional de Exceção, auxiliado por conciliadores e árbitros, tendo competência para processar, conciliar e julgar as questões patrimoniais privadas de reduzido valor econômico, não excedentes, à data do ajuizamento da reclamação, a cinco (5) salários mínimos, na conformidade da Lei nº 8.271, de 19.08.91.

2. A distribuição de processos para a nova Unidade dar-se-á a partir da sua instalação.

2.1. A redistribuição, numa primeira fase, poderá ser retroativa ao exercício de 1993, a depender de avaliação de capacidade da nova Unidade para receber os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

3

processos aforados anteriormente.

2.2. Os processos remanescentes terão o seu curso normal nas respectivas Varas.

3. Os serviços judiciais do Cartório da Unidade Jurisdicional serão dirigidos por um Escrivão Judicial, especialmente designado, que coordenará o pessoal de apoio, cedido pela Universidade, nos termos do Convênio ajustado.

3.1. A coordenação do Estágio do Curso de Direito programará e executará os atos de impulsão processual determinados pelo Juízo, inclusive as diligências externas.

3.2. Além do apoio previsto no item anterior, deverá a Universidade indicar pessoas com capacidade técnica para atuarem como Oficiais de Justiça ad hoc, com vistas à execução de diligências processuais cuja natureza, complexidade e repercussão desaconselhem o uso de estagiários.

4. A Universidade manterá, em caráter permanente, serviço de apoio técnico à Unidade Jurisdicional, nas áreas de pedagogia, psicologia, serviço social, medicina e engenharia, para atendimento das causas de família e de outra natureza que envolvam a realização de perícias.

5. A Secretaria da Seção do Juizado Informal de Pequenas Causas, será coordenada e seus serviços efetivados por pessoal de apoio da própria Universidade, com a participação de estagiários-acadêmicos.



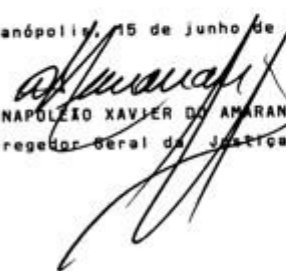
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

4

5.1. A designação de conciliadores e árbitros dar-se-á na conformidade do Convênio, com observância da Lei Estadual nº 8.271, de 19.06.91.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 15 de junho de 1993.


Des. NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE
Corregedor Geral da Justiça